



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 10/CONSUNI/CGAE/UFGS/2017

Regulamenta a elaboração, os fluxos e os prazos de tramitação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul e dá outras providências.

A Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis (CGAE) do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFGS), no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 44/GR/UFGS/2009, a Resolução nº 11/2012 - CONSUNI, a Resolução nº 20/2012 - CONSUNI, a Resolução nº 4/2014 - CONSUNI/CGRAD, a Resolução nº 17/2015 - CONSUNI e o Processo nº 23205.003760/2017-24;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de elaboração/reformulação, os fluxos e prazos de tramitação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFGS.

Art. 2º O Colegiado, órgão deliberativo nas questões didático-pedagógicas, é o responsável pela elaboração e deliberação sobre o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), no âmbito dos cursos de graduação.

§1º O processo de reformulação é coordenado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, ou por comissão designada pelo Colegiado.

§2º Compete ao NDE, no âmbito do Curso, à Coordenação Acadêmica e ao Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP), no âmbito do *campus*, e à Diretoria de Organização Pedagógica (DOP) no âmbito institucional, a assessoria ao Colegiado de Curso na revisão e na submissão dos Projetos Pedagógicos de Cursos nas instâncias e setores da Universidade.

Art. 3º A elaboração do PPC de cursos novos e as reformulações dos cursos de graduação em andamento na Instituição tem como pressupostos os princípios norteadores do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI), as demais políticas institucionais para os cursos de graduação, bem como a legislação educacional e profissional vigentes.

Parágrafo único. A organização curricular dos cursos de graduação obedecerá princípios e normativas institucionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 4º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação devem observar a estrutura/modelo definidos pela PROGRAD/DOP, mediante Instrução Normativa.

Art. 5º A proposta de PPC deve ser aprovada pelo colegiado do curso e, posteriormente, encaminhada em arquivo editável para análise da Coordenação Acadêmica do *Campus* em que o curso será ofertado.

§1º A Coordenação Acadêmica analisa a adequação do projeto às diretrizes do *campus* para a organização do Domínio Conexo e o impacto da proposta na demanda de pessoal e de infraestrutura no *campus*.

§2º Havendo indicativos de impacto na infraestrutura e na demanda docente do *campus*, a Coordenação Acadêmica encaminha consulta ao Conselho de *Campus* sobre a viabilidade da proposta.

§3º A Coordenação Acadêmica, em cada *campus*, pode estabelecer fluxos e trâmites próprios para dialogar com as coordenações de curso, com a coordenação de laboratórios e com a biblioteca, no processo de formulação/reformulação de PPC.

§4º No caso de proposição de criação de um novo curso de graduação, a proposta deve ser apreciada pelo Conselho de *Campus*, antes de ser enviada ao CONSUNI.

Art. 6º Após trâmite e a análise nas instâncias competentes do *campus*, a Coordenação Acadêmica encaminha o PPC à DOP, por mensagem eletrônica contendo: memorando, solicitando a avaliação e a recomendação do novo PPC; um parecer com a análise realizada (naquilo que lhe compete conforme Art. 5º desta Resolução); e o texto da proposta de PPC a ser avaliada, em formato editável (.odt).

§1º De posse do documento original, a DOP, com a colaboração das demais diretorias da PROGRAD, analisa a proposta de PPC e indica, no próprio texto, os aspectos pedagógicos, legais, institucionais e de operacionalização do projeto que precisam ser ajustados e devolve ao colegiado proponente, quando for o caso.

§2º Os projetos são analisados, normalmente, por ordem de chegada ou, eventualmente, por prioridade determinada pela PROGRAD, em um prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O colegiado de curso, de posse do arquivo com as observações (exigências e/ou sugestões) indicadas pelas diretorias da PROGRAD (Diretoria de Registro Acadêmico, Diretoria de Organização Pedagógica e Diretoria de Políticas de Graduação), tem 30 (trinta) dias para avaliar, de forma colegiada, as indicações de alteração e procedê-las ou apresentar as devidas justificativas.

§1º O Colegiado de curso indica no texto da proposta de PPC, todas supressões e/ou inserções realizadas e devolve o arquivo em formato editável, via mensagem eletrônica, para a DOP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§2º A DOP transpõe as mudanças para o arquivo original, analisa o texto e as justificativas apresentadas, quando houver, emite um parecer final e autua o processo de análise da proposta de PPC junto à Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis (CGAE).

Art. 8º O processo é incluído na pauta da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis, sendo designado um relator, segundo fluxo e prazos previstos no Regimento Interno do CONSUNI.

§1º De posse dos documentos relativos ao processo (legislação pertinente ao curso, políticas e regulamentos da instituição, parecer da DOP, proposta de PPC e anexos) e em diálogo com o colegiado proponente, o relator emite parecer para apreciação da Câmara.

§2º Caso a Câmara aprove a proposta com ressalvas, apontando sugestões ou necessidades de alteração no texto da proposta de PPC, a DOP faz a mediação com o colegiado proponente, reencaminhando o arquivo digital, incluindo o parecer aprovado pela Câmara, para análise e ajustes nos moldes do previsto no Art 7º desta Resolução. O colegiado tem prazo, máximo, de 30 (trinta) dias para devolver o arquivo à DOP, com os ajustes realizados e/ou justificativas.

§3º A DOP elabora um novo parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, e encaminha à CGAE, para homologar a aprovação do novo PPC em caráter definitivo.

§4º Quando o colegiado de curso não se manifestar no prazo determinado, a DOP comunica à Câmara, que delibera sobre a continuidade ou arquivamento do processo.

§5º Quando a CGAE, em qualquer fase, determinar somente alterações obrigatórias na proposta de PPC, as mesmas são realizadas pela equipe da DOP, num prazo de 15 (quinze) dias, e o processo retorna à CGAE para homologação.

§6º A oferta da nova matriz curricular do curso ocorre somente após a publicação da Resolução da CGAE, aprovando a proposta de PPC.

Art. 9º Para a postagem dos dados de cada novo curso de graduação no Sistema de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (e-MEC), cabe ao Colegiado do Curso, depois de aprovado o PPC pela CGAE, num prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a compilação do resumo do projeto, conforme o modelo disponibilizado pela DOP, a fim de subsidiar a Procuradoria Educacional no processo de lançamento das informações do curso junto ao Ministério da Educação.

Art. 10. Cabe à DOP assessorar e subsidiar os colegiados de curso nos processos de criação e reformulação dos projetos pedagógicos, viabilizando o acesso à legislação interna e externa à universidade, além de acompanhar o processo nos trâmites institucionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelos colegiados dos cursos e, em grau de recurso, pelos conselhos superiores da instituição.

Art. 12. Ficam revogadas as Resoluções nº 8/2013 - CONSUNI/CGRAD e nº 9/2014 - CONSUNI/CGRAD.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis do Conselho Universitário, 9ª Reunião Ordinária, em Chapecó-SC, 30 de outubro de 2017.

JOÃO ALFREDO BRAIDA
Presidente da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis

JAIME GIOLO
Presidente do Conselho Universitário